



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

LEI Nº 170

Dispõe sobre PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

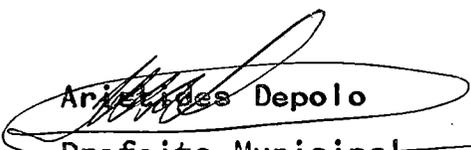
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e su saciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autoriza
do a PERMUTAR no Distrito de Vi
nhático, uma área de terras, medindo 18.722m², limitando-se ao NOR
te, com Afonso Cremasco; ao SUL, com a Rua Dílio Penedo; a LESTE,
com Afonso Cremasco e a OESTE, com a Rodovia Vinhático Montanha,
de propriedade do Município, por outra área pertencente a Afonso
Cremasco, medindo 18.720m², com as seguintes confrontações: ao NOR
TE, com Afonso Cremasco; ao SUL, com a Rua Dílio Penedo; a LESTE,
com as Obras Sociais e a OESTE, com terreno da Municipalidade.

Parágrafo Único - A Permuta que se refere
caput do artigo anterior, será preço por
preço, de acordo com avaliação prévia realizada por Comissão da
Prefeitura, onde ficou constatado que os terrenos têm o mesmo valor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Montanha, 06 de dezembro de 1988.


Arizides Depolo
Prefeito Municipal